

RESOLUÇÃO CONTRATUAL: eficácia e flexibilidade das cláusulas resolutivas

Ana Clara Santos Souza¹
Anna Beatriz Amador de Freitas²
Beatriz Araújo Costa³
Daniel Alves Rodrigues⁴
Me. Marcos José de Oliveira⁵

RESUMO

A resolução contratual, prevista nos arts. 474 e 475 do Código Civil, é um instrumento de proteção à parte lesada pelo inadimplemento, garantindo eficácia e flexibilidade nas relações contratuais. Este estudo tem como objetivo analisar a efetividade e adaptabilidade das cláusulas resolutivas. A pesquisa adotou uma abordagem bibliográfica com método dedutivo, com consulta a diversas fontes acadêmicas, à legislação em vigor bem como ao entendimento dos tribunais via da pesquisa de ementas de jurisprudência, com referência em Sílvio de Salvo, Orlando Gomes, Carlos Roberto e no RE nº 1.789.863/MS, rel. Min. Marco Buzzi. A pesquisa evidenciou a valorização da compreensão das normas jurídicas. Embora anteriormente se exigisse manifestação judicial para a eficácia da cláusula resolutiva expressa, a jurisprudência atual (REsp 1.789.863/MS – STJ) admite sua resolução extrajudicial. Conforme o art. 474 do Código Civil, a cláusula expressa opera de pleno direito e, em caso de inadimplemento, a obrigação se resolve automaticamente, cabendo à parte lesada exercer seus direitos, nos termos do art. 475. Tal interpretação reforça princípios contratuais essenciais, como autonomia da vontade, boa-fé objetiva, pacta sunt servanda e proporcionalidade. Conclui-se, portanto, que os arts. 474 e 475 do Código Civil garantem à parte lesada o direito de resolver o contrato por inadimplemento, com restituição e indenização. A combinação de doutrina e jurisprudência confirma que a cláusula resolutiva expressa, aliada ao direito potestativo do art. 475, constitui um mecanismo moderno, eficaz e seguro de proteção contratual, conciliando segurança jurídica e flexibilidade na resolução de conflitos decorrentes do inadimplemento.

Palavras-chave: Cláusula resolutiva expressa; eficácia; flexibilidade; inadimplemento.

¹ Discente do Curso de Direito do Centro Universitário Universo Goiânia.

² Discente do Curso de Direito do Centro Universitário Universo Goiânia.

³ Discente do Curso de Direito do Centro Universitário Universo Goiânia.

⁴ Discente do Curso de Direito do Centro Universitário Universo Goiânia.

⁵ Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Universo Goiânia. Mestre em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento pela PUCGO (2012).